

REGIMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DO "Centro de Convivência Veredas das Geraes"

Para o convívio harmonioso, respeito mútuo e preservação do patrimônio coletivo estão previstas regras gerais e específicas de utilização do "Centro de Convivência Veredas das Geraes" – CCVG, cuja não observância implicará em sanções e penalidades ao infrator e a seus responsáveis. É incumbência do Associado informar aos respectivos dependentes e aos visitantes todas as disposições previstas no Regimento Interno e no Estatuto Social da Associação.

CAPÍTULO 1

DA FINALIDADE

Art. 1 - O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para uso de suas dependências, bem como regulamentar disciplinas.

DA DENOMINAÇÃO

Art. 2 - O Centro de Convivência Veredas das Geraes - CCVG fundada em 2015, com sede e foro em Nova Lima - MG, situado no Residencial Veredas das Geraes, terá duração indeterminada. O CCVG faz parte da Associação dos Proprietários do Residencial Veredas das Geraes de natureza social, cultural, esportiva, e administrativa, sem finalidade lucrativa, objetivando a manutenção da integridade e do crescimento de seu patrimônio, que promoverá atividades de natureza sociocultural, recreativa e esportiva como fonte de melhoria da qualidade de vida dos associados e promoção de integração entre os associados, diretoria e funcionários, regida na forma da Lei, por este Regimento Interno, por seu Estatuto e pelas demais deliberações da diretoria e da assembleia.

Art. 3 - Fazem parte dos espaços abrangidos por este Regimento:

01 quadra de poliesportiva,
01 quadra de peteca,
02 quadras em piso de saibro - tênis,
01 campo de futebol society, em grama sintética,
01 de parque infantil, e todas as demais áreas que abrangem o terreno do Centro de Convivência.

Art. 4 - A obrigatoriedade do cumprimento das normas expressas neste regimento será absoluta por parte dos associados, dos seus dependentes e convidados, sem privilégios ou exceções.

Parágrafo Único - Ninguém se escusará de cumprir o presente Regimento, alegando seu desconhecimento.

CAPÍTULO 2

DOS SÓCIOS

Art.5 - Nos termos do Estatuto Social da Associação dos Proprietários do Residencial Veredas das Geraes, os associados classificam-se em:

I – proprietário/associado,

II - seus dependentes - São considerados dependentes o cônjuge ou companheiro(a), filhos ou equiparados, os pais e netos do Associado,

III - os locatários de propriedades durante o período de locação,

IV – visitantes, sob a responsabilidade do associado que também é responsável pela retirada do seu convite.

Art.6 – A atualização de dados cadastrais é de inteira responsabilidade do Associado (Nome, Endereço, telefone, e-mails), assim como de qualquer consequência (o não recebimento de comunicados, boletos, etc.) devido a não atualização desses dados. Esse formulário esta disponível na Administração, e também poderá ser enviado por e-mail, digitalizado, com a devida assinatura.

Parágrafo Único - Para validar essa classificação o associado deverá estar cadastrado e adimplente com suas obrigações financeiras perante a Associação.

CAPÍTULO 3

DO ACESSO

Art.7 - O acesso é aberto a todos os associados adimplentes, dependentes e visitantes, durante os horários determinados pela administração da associação, para seu funcionamento.

Parágrafo primeiro - O Centro de Convivência Veredas das Geraes - CCVG – quadras e campo, funcionará ininterruptamente, diariamente, de 10h as 22h.

Parágrafo segundo - Aos sábados, domingos e feriados as atividades no Centro de Convivência Veredas das Geraes - CCVG acontecerão no horário de 07h as 19h.

Art.8 - O associado e seus dependentes deverão apresentar identidade social que comprove o vínculo com a Associação, quando implantar a portaria.

Art. 9 - Para menores de cinco anos, não haverá necessidade de confecção da identidade social.

Art. 10 - Para confecção da identidade social do Centro de Convivência Veredas das Geraes - CCVG, poderá ser cobrada taxa para cobertura dos custos.

Art. 11 - A requisição de “segunda via” de identidade social implicará no pagamento de taxa estipulada pela Diretoria, sendo que, nesse caso, o pedido deverá ser justificado por escrito, informando os motivos da solicitação.

Art. 12 - As crianças menores de 10 anos só poderão permanecer no Centro de Convivência - CCVG na companhia de seus responsáveis ou pessoa designada para tal função que seja maior de idade;

CAPÍTULO 4

DOS VISITANTES

Parágrafo primeiro - O associado titular terá direito a 12 convites gratuitos por mês.

Parágrafo segundo - A liberação de convites de que trata o § 1º não possui caráter cumulativo.

Parágrafo terceiro – o Centro de Convivência Veredas das Geraes - CCVG poderá cobrar uma taxa, a ser fixada pela Diretoria Executiva, por convite-ingresso excedente ao limite estipulado no parágrafo primeiro.

Art. 13 - Cumpre ao associado orientar seus convidados sob as normas de conduta adotadas pela Associação.

Parágrafo primeiro - Dentro desse princípio, recomenda-se o máximo de critério na escolha dos convidados, evitando-se, com isso, a concessão de convites às pessoas que possam de alguma forma trazer transtornos à ordem, à disciplina e à imagem do Centro de Convivência Veredas das Geraes - CCVG.

Parágrafo segundo - O associado é o único responsável pelos atos dos seus convidados, ficando sujeito a todas as penalidades cabíveis.

Parágrafo terceiro - Para fins de registro e controle, os convites serão obtidos junto à secretaria da Associação, em horário comercial e neles constarão o nome do convidado e do associado.

CAPÍTULO 5

DOS ANIMAIS

Art. 14 - Não será permitido o ingresso de animais nas dependências do Centro de Convivência, de qualquer espécie, salvo em caso específico de exposições ou semelhantes, previamente autorizado; salvo cães adestrados para guiar pessoas com incapacidade visual.

Art. 15 - É vedada em todo Centro de Convivência e suas adjacências a circulação de cão ou qualquer animal que represente riscos a terceiros, independente do porte, desacompanhado de pessoa responsável e sem estar preso por coleira e ou guia curta de condução.

Art. 16 - O enforcador e a focinheira serão obrigatórios aos animais, cujo uso esteja previsto na legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 17 - Os proprietários de animais deverão proceder à coleta dos dejetos sólidos dos animais, mesmo que cuja deposição tenha ocorrido na área externa do Centro de Convivência Veredas das Geraes - CCVG ou que circunde o espaço onde está instalado.

CAPÍTULO 7

DOS DIREITOS

Art. 18 - Constituem direitos, observados as restrições estatutárias: Usar, gozar e dispor das áreas do Centro de Convivência, desde que não prejudique a segurança, que não cause danos, que não comprometa a boa ordem, a moral, a higiene e a tranquilidade dos demais associados, e, não infrinjam as normas do Centro de Convivência Veredas das Geraes - CCVG e do Estatuto da Associação dos Proprietários do Residencial Veredas das Geraes.

DOS DEVERES

Art. 19 – É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas por menores, em toda área do Centro de Convivência Veredas das Geraes – CCVG.

Art. 20 - É de responsabilidade dos associados e visitantes, a manutenção e a conservação de toda a área do Centro de Convivência Veredas das Geraes - CCVG, ficando o associado responsável perante a Diretoria da Associação pelos danos que vierem a causar ao referido espaço.

Art. 21 - Estar adimplentes com as contribuições estatutárias e débitos contraídos junto a Associação.

Art. 22 - Cumprir e fazer respeitar as normas deste regimento, regulamentos e resoluções dos poderes constituídos da Associação.

Art. 23 - Zelar pela moral, bons costumes e pelo patrimônio do Centro de Convivência Veredas das Geraes – CCVG.

Art. 24 - Guardar decoro e respeito no uso das coisas e partes comuns, não as usando nem permitindo que as usem, para fins diversos daqueles a que se destinem.

Parágrafo Único - Denunciar à administração e/ou à Diretoria qualquer irregularidade observada, bem como sugerir medidas administrativas.

Art. 25 - Tratar com dignidade e respeito os membros associados, visitantes e funcionários;

Art. 26 - Abster-se da prática de atos de comércio no espaço do Centro de Convivência Veredas das Geraes – CCVG;

Art. 27 - Indenizar os prejuízos causados por si, por seus dependentes e visitantes/convidados.

Art. 28 - Utilizar as quadras e campo somente para os fins a que se destinam, prática de esporte, resguardando os outros espaços;

Art. 29 - É expressamente proibido o corte, a destruição ou a modificação de árvores, arbustos, plantas e gramados das “áreas comuns” do Centro de Convivência Veredas das Geraes - CCVG.

Parágrafo Único - A suspensão do quadro social não exonera o associado das obrigações do pagamento das contribuições estatutárias atrasadas e das dívidas contraídas.

CAPÍTULO 8

DAS REGRAS DE USO

Art. 30 - Os associados, dependentes e visitantes, deverão respeitar a vizinhança da área, não fazendo uso de palavras agressivas ou de baixo calão, nem tão pouco com agressões físicas dando um bom exemplo de cidadania e educação, conforme a Lei Nº 10406 de 10 de janeiro de 2002 do Novo Código Civil.

Art. 31 - É proibida a permanência de pessoas em estado visivelmente anormal, por uso de álcool ou substâncias ilícitas.

Art. 32 - A limpeza das quadras, campo e áreas comuns serão feitas sistematicamente pelos funcionários da Associação. Cabe ao associado sua manutenção.

Art. 33 - O lixo deve ser embalado e depositado em local adequado, sendo proibido o destino ou depósito na área verde;

Art. 34 - Evitar o desperdício, observando a utilização racional da energia elétrica e da água.

Art. 35 - Em consideração à Lei do Silêncio e o uso do bom senso, barulho de qualquer espécie que possa incomodar a partir das 22h (vinte e duas horas) deverá ser evitado. Havendo reclamações por parte dos vizinhos, o associado será informado pelo serviço de Segurança.

Art. 36 - O associado se responsabilizará por quaisquer danos que resultarem do uso inadequado das dependências do Centro de Convivência Veredas das Geraes – CCVG.

Art. 37 - Não é permitido fumar nas áreas próximas as piscinas, dentro do salão de festas, das quadras e campo, e área interna desses locais. E nem jogar papel, ponta de cigarros, etc., no chão. Recomendamos o uso de lixeiras.

Art. 38 - A Associação não se responsabiliza por objetos e valores deixados em qualquer parte da área, não se limitando a estacionamentos, vestiários,

salões, quadras, campo ou áreas livres, devendo o usuário se responsabilizar sempre por seus pertences.

Art. 39 - Cada associado deverá levar e cuidar do seu material esportivo.

Art. 40 - A Diretoria poderá determinar a interdição das quadras e do campo e quadras por ocasião de eventos especiais, bem como prorrogar ou reduzir o horário de utilização. Também em casos de situações climáticas desfavoráveis, que coloquem o usuário em risco.

Parágrafo Único - Tal suspensão deverá ser realizada pelo funcionário ou o vigilante da área.

Art. 41 - Qualquer reclamação dos Associados deverá ser encaminhada ao setor administrativo por meio de e-mail, com a identificação do associado reclamante. Assim, a questão poderá ser solucionada pela administração ou será encaminhada à Diretoria Executiva, que dará um retorno ao Associado.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, cujas decisões caberão recursos ao Conselho Consultivo.

CAPÍTULO 9

DAS RESTRIÇÕES

Art. 43 - Fica proibida o estacionamento de carros dentro da área do Centro de Convivência Veredas das Geraes – CCVG, indicamos a rua superior ao CCVG. Caso não haja mais vagas, utilizar a avenida.

Parágrafo Único – Liberada a entrada de veículos dentro do CCVG para atender às necessidades especiais tipo; os deficientes físicos e os idosos, sendo que a autorização para sua entrada deve ser solicitada com antecedência, na administração.

Art. 44 – Não é permitido utilizar copos e garrafas de vidro ou material semelhante e quebradiço nas áreas de prática de esportes e lazer.

Art. 45- Não é permitido o tráfego de bicicletas, carrinhos e motinhas motorizados, brinquedos de qualquer espécie por meio de controle remoto, a pratica de soltar pipas, patins, skates, dentro das quadras, campo, inclusive nos estacionamentos, não sendo também permitido o ingresso nas demais áreas.

Art. 46 - Não é permitido circular pelo centro de convivência portando objetos que ponham em risco a segurança de qualquer pessoa.

Art. 47 - Não é permitido usufruir das instalações do Centro de Convivência Veredas das Geraes – CCVG para fins inadequados e impróprios; por exemplo, trazendo consigo substância ilícita.

Art. 48 - Não é permitido usar qualquer tipo de fogos de artifício, em qualquer momento, sem a autorização da Diretoria Executiva.

Art. 49 - Não é permitido hostilizar, maltratar ou submeter a humilhações e exposições ao ridículo os funcionários e prestadores de serviços do Centro de Convivência Veredas das Geraes – CCVG

Art. 50 - Não é permitido ao associado sublocar as dependências da Área de Lazer para a qual tenha feito a reserva.

CAPÍTULO 10

DA DISCIPLINA

Art. 51 - Constituem infrações os atos praticados por associados, por seus dependentes ou visitantes, atentatórios à moralidade, à disciplina e ao patrimônio do Centro de Convivência Veredas das Geraes – CCVG, bem como a infringência ao Estatuto, a este Regimento Interno e aos demais regulamentos.

Art. 52 - Segundo a natureza e gravidade da falta, sem constituir dupla punição, as penalidades são graduadas na seguinte sequência:

I - **ADVERTÊNCIA** - Será o associado advertido verbalmente por funcionários da associação, sempre no intuito de educar, esclarecer e solucionar conflitos ou descumprimentos ao Regimento e normatizações próprias da Associação, devendo as repreensões ser registradas em Livro próprio com dia e hora, ficando tal registro público para consulta de todos na sede da Associação;

II - **ADVERTÊNCIA ESCRITA**: Será o associado advertido por escrito, mediante aviso de recebimento seu ou de algum familiar ou ainda de alguém sob sua supervisão ou visita, pela administração da associação, sempre no intuito de fazer cumprir ao Regimento e normatizações próprias da Associação, devendo as repreensões ser registradas em Livro próprio com dia e hora e cópia do recebimento, ficando tal registro público para consulta de todos na sede da Associação;

III - **SUSPENSÃO** - Impedimento para frequentar o Centro de Convivência Veredas das Geraes – CCVG e/ou participar de atividades por ele oferecidas, durante no máximo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da aplicação da pena, bem como de exercer cargo no Conselho Consultivo, Fiscal e Diretoria Executiva, pelo prazo de dois anos.

Que se aplicará nos seguintes casos:

- a. Reincidência de infração já punida com advertência antes de transcorridos 12 (doze) meses da data da punição;
- b. Desrespeito aos membros do Conselho Consultivo, Fiscal, Diretoria Executiva e funcionários da Associação, se o fato ocorrer nas suas dependências ou adjacências;
- c. Insubordinar-se contra determinação dos representantes da Associação;
- d. Desacatar ou difamar os membros da Diretoria da Associação, funcionários, associados, dependentes e visitantes;

- c. Agredir, ou tentar agredir física ou verbalmente os membros da Diretoria, funcionários da Associação, seus associados, e/ou convidados, por motivo fútil e, sem causa aparente, não caracterizada como legítima defesa, nas dependências ou adjacências do Centro de Convivência Veredas das Geraes – CCVG;
- d. Dar publicidade a questões infundadas ou inverídicas da Associação;
- e. Envolver o nome e o conceito da Associação em questões ou fatos que possam acarretar danos à entidade;
- f. Postular ou reivindicar em nome da Associação, sem sua prévia e necessária concordância ou autorização;
- g. Promover, no âmbito da Associação, atividades incompatíveis com os objetivos da entidade;
- h. Omitir-se no cumprimento de suas obrigações ou exceder-se no exercício de seus direitos, de modo a causar danos à Associação ou a terceiros.

IV – **SUSPENSÃO** pela Comissão Disciplinar - Além dos casos previstos, os seguintes casos:

- a. Reincidência de infração já punida com suspensão, antes de transcorridos 12 (doze) meses da data do fato, a critério da Diretoria Executiva, com anuência do Conselho Consultivo;
- b. Falta de pagamento das taxas de contribuições do associado por um período de 3 (três) meses consecutivos, ou 6 (seis) meses alternados;
- c. Desviar bens ou recursos da Associação ou deles se apropriar indevidamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

Parágrafo único - Além das faltas relacionadas neste artigo, outras por suas circunstâncias, poderão ser consideradas graves, a juízo da Diretoria Executiva.

Art. 53 - Caso fique constatada a sublocação do espaço pelo associado que fez a reserva, será cobrada taxa de contribuição associativa correspondente a três vezes o valor da taxa de contribuição, além da perda do direito de reserva da área no do Centro de Convivência pelo período de até 12 meses.

Art. 54 - Em caso de dano ao patrimônio social serão cobrados os valores de reparação integral do mesmo, tanto o dano direto como indireto.

Art. 55 - Em caso de perda do material emprestado ou se o mesmo for danificado por utilização inadequada, será cobrado do associado responsável o valor total do objeto.

Art. 56 - No caso de reserva, toda a responsabilidade em relação a prejuízos, infrações, danos e perdas, mesmo causados por terceiros, será do associado que reservou.

Art. 57 - A Diretoria Executiva da associação é competente para aplicar as penalidades previstas.

Parágrafo único - As faltas serão examinadas e julgadas pela Diretoria Executiva, através de uma Comissão Disciplinar, na forma dos artigos seguintes:

Art. 58 - A Comissão Disciplinar será permanente e constituída pela Diretoria Executiva da Associação.

Art. 59 - A comissão disciplinar só poderá reunir-se para deliberar com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros.

Art. 60 - A Comissão Disciplinar reunir-se-á em até 10 dias corridos, após a comunicação da falta ou transgressão, para apreciá-la e julgá-la, tomando a termo a comunicação, depoimentos e a defesa do acusado.

Art. 61 - O acusado terá o prazo de dez dias corridos, após a notificação da instauração do inquérito, para apresentar sua defesa.

Art. 62 - Reunida a Comissão Disciplinar, far-se-ão presentes, se necessário, os envolvidos e/ou testemunhas da ocorrência, as quais serão ouvidas, lavrando-se circunstanciado relato dos fatos.

Art. 63 - O não comparecimento, ou a não apresentação de defesa escrita do acusado, será considerado como confissão dos fatos narrados, mas não obstará o procedimento previsto no presente capítulo.

Art. 64 - Em reunião seguinte, a Comissão Disciplinar proferirá sua decisão, sugerindo a sanção a ser aplicada, se for o caso, ou proporá o arquivamento das peças e, incontinentemente, encaminhará o processo à Presidência da Associação.

Art. 65 - O Diretor-Presidente da Associação, dentro de 72 horas, após transcorridos os prazos previstos no Regimento, aplicará a penalidade ao infrator via epistolar, com contra recibo.

Art. 66 - Se o acusado não interpuser recurso, a contar do conhecimento da comunicação, o Diretor - Presidente da Associação fará publicar a decisão no quadro de aviso da administração.

Parágrafo único - Quando das decisões da Diretoria Executiva e o Conselho Consultivo, em apreciando recurso, far-se-á a comunicação e publicação no quadro de aviso da administração.

Art. 67 - Os recursos à Diretoria Executiva e ao Conselho Consultivo serão obrigatoriamente encaminhados por meio do Diretor - Presidente da Associação.

Parágrafo primeiro - Os recursos terão efeitos suspensivos e deverão ser interpostos por escrito, no prazo estabelecido no artigo 64, sob pena de a matéria não mais ser submetida àqueles poderes.

Parágrafo segundo - A suspensão do quadro social não exonera o associado das obrigações do pagamento das taxas de contribuições estatutárias e débitos contraídos.

CAPÍTULO 11

REGRAS GERAIS DO CAMPO, QUADRAS E ESPAÇOS

O associado e seus visitantes poderão fazer uso do campo de futebol e quadras, durante o horário de funcionamento do clube, obedecendo as seguintes regras de utilização, sujeitos a penalidades:

Art. 68 - Nos finais de semana e feriados, não será permitido reservas das quadras e campo, tendo a preferência de utilização os usuários pela ordem de chegada de acordo com as regras do quadro de controle de quadras.

Parágrafo único - Deve-se observar a quantidade máxima de jogadores por modalidade.

Art. 69 - O campo e quadras poderão ser utilizados através de reservas nos dias permitidos, de acordo com as seguintes regras:

I - A reserva não será aceita caso o horário esteja cedido pela Associação a eventos de qualquer natureza, definidos a qualquer momento pela Diretoria

II - A Diretoria se reserva ao direito de cancelar, com antecedência, qualquer reserva realizada.

III - O associado deverá solicitar sua reserva no site da Associação, WWW.veredasdaseres.com.br, de Segunda a Sexta-Feira.

IV - A reserva só poderá ser feita pelo associado, que esteja adimplente com suas obrigações financeiras junto à associação;

V - O associado que fizer a reserva será o responsável por eventuais danos causados pelos visitantes, devendo estar presente na área enquanto durar o evento. A ausência do associado implicará na prática de sublocação e o sujeitará às penalidades previstas.

VII - O visitante tem os mesmos direitos e deveres dos associados e dependentes, para ingressarem no campo e quadras, no horário da reserva referente àquela do convite.

VIII - Não será permitida a ingestão de bebidas alcoólicas dentro do perímetro das quadras e campo;

IX - As bolas não serão fornecidas pela associação devendo sempre ser trazidas pelo Usuário, e devem ser compatíveis com a modalidade praticada, sob pena de suspensão da atividade pelo funcionário responsável pela área.

Art. 70 - A Associação poderá determinar a interdição da quadra para manutenção, campeonatos e outros eventos agendados pela associação, bem como prorrogar ou reduzir o horário de sua utilização.

Art. 71 – No campo e quadras devem permanecer apenas as pessoas envolvidas com o jogo, sendo terminantemente proibida a presença de crianças, que não estejam praticando o esporte.

Art. 72 - É proibido a colocação no campo de bancos, cadeiras, mesas ou qualquer objeto que possa danificar o piso.

Art. 73 - Os jogadores visitantes, só poderão participar de partidas com a presença do associado responsável, que deverá estar participando do jogo.

Art. 74 - À noite, a luz só será ligada com o número mínimo de 50% dos jogadores, conforme a categoria da prática do esporte.

Art. 75 - Não é permitido o uso ou porte de garrafas, copos ou de quaisquer outros utensílios vítreos, bem como qualquer tipo de alimento dentro do campo e quadras.

Art. 76 - Mediante aprovação prévia da Diretoria, funcionários da Associação poderão fazer uso do campo e quadras.

Art. 77 - O associado poderá ter apenas um jogo marcado no quadro de controle de campo e quadras. Sendo que após a utilização do horário, o associado poderá dirigir-se ao quadro de controle e solicitar nova marcação de jogo.

Art. 78 - Os associados que estarão utilizando o horário não poderão marcar os próximos horários. Salvo se não houver nenhuma reserva no próximo horário, poderá estender o seu. Caso contrário terá de ceder, imediatamente, o espaço aos próximos usuários.

Art. 79 - No caso de professor/instrutor contratado pelo associado, o mesmo deverá cadastrar na Administração e apresentar declaração com firma reconhecida, alegando não haver vínculo empregatício com a Associação, bem como declaração do associado de contrato, informando ser aquela prestação de serviços entre as partes, (associado e professor/instrutor) não cabendo, em hipótese alguma, co-solidariedade.

DA UTILIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY

Art. 80 - O Uso do campo é restrito à prática de futebol, facultando à Diretoria executiva a decisão em autorizar para outros fins.

Art. 81 - É vedada a utilização de chuteira com trava ou outro tipo de calçado que não seja o apropriado à prática de futebol society em piso de grama sintética.

Art. 82 - O tempo de cada reserva será de de 01:30 horas (uma hora e trinta minutos), após este tempo deverá ceder imediatamente ao próximo usuário.

Art. 83 - Prevalece sobre o Art. 82 as reservas agendadas, tipo: eventos da Associação e escolinha de futebol, etc.

Art. 84 – Nos finais de semana e feriados, não é permitido reservas do campo, a preferência de utilização será pela ordem de chegada e observância das seguintes regras:

I - Das 8h00 às 9h30 - preferência dos associados acima de 40 anos, em sua maioria.

II - Das 9h30 as 11h00 preferência dos associados acima de 30 anos, em sua maioria.

III - Demais horários liberados a todos os associados, independente de sua faixa etária.

Art. 85 - Cada associado terá direito a 02 (dois) convidados para utilização do campo no horário da reserva, com a obrigatória presença do associado e ou dependente responsável por estes.

DA UTILIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA

Art. 86 - A utilização da quadra é restrita à pratica de futsal, basquete, vôlei, handebol e demais esportes praticados em quadras, apenas a Diretoria executiva poderá autorizar sua utilização para outros fins.

Art. 87 - O tempo de cada reserva será de 01 h (uma hora). Após esse tempo tem a obrigação de ceder o campo imediatamente aos próximos usuários.

Art. 88 - Prevaecem sobre o art. 87 as reservas agendadas, tipo: eventos da Associação e escolinhas de esportes.

Art. 89 - Cada associado terá direito a 02 convidados para utilização da quadra no horário da reserva, com a obrigatória presença do associado e/ou dependente.

Art. 90 - Nos finais de semana e feriados, não será permitido reserva da quadra, tendo a preferência de utilização os usuários pela ordem de chegada marcada no quadro de controle.

DA UTILIZAÇÃO DA QUADRA DE PETECA

Art. 91 - A utilização da quadra é restrita à prática de peteca e badminton, apenas a Diretoria poderá autorizar sua utilização para outros fins.

Art. 92 - O tempo de cada reserva será de 01 h (uma hora), após este tempo, tem a obrigação de ceder a quadra imediatamente aos próximos usuários.

Art. 93 - Nos finais de semana e feriados, não será permitido reserva da quadra, tendo a preferência de utilização os usuários pela ordem de chegada marcada no quadro de controle.

Art. 94 - Cada associado terá direito a 02 convidados para utilização da quadra no horário da reserva, com a obrigatória presença do associado e ou dependente.

DA UTILIZAÇÃO DAS QUADRAS DE TÊNIS

Art. 95 - Os associados e seus convidados poderão fazer uso das Quadras de Tênis, obedecendo as seguintes regras de utilização, sujeitos a penalidades:

I. Nas Quadras de Tênis não serão permitidos o uso de calçados impróprios, podendo somente a utilização de tênis apropriado à prática da modalidade;

II. As bolas e raquetes não serão fornecidas pela associação, devendo sempre ser trazidas pelo usuário, e devem ser compatíveis e específicas para prática de Tênis, sob pena de suspensão da atividade pelo funcionário responsável pela área;

III. O silêncio deve ser observado pelos jogadores e torcedores, afim de não prejudicar a concentração para a perfeita e saudável prática esportiva.

Art. 96 - A utilização da quadra é restrita à prática de tênis de campo, apenas a Diretoria poderá autorizar sua utilização para outros fins.

Art. 97 - O período de tempo dos jogos será de 50 minutos, podendo ser mudado sem prévio aviso, pela associação;

Art. 98 - Com a obrigação da presença de todos os jogadores, os mesmos solicitarão a marcação de seus respectivos nomes no quadro de controle de quadras para garantir horário de jogo.

Art. 99 - Os jogadores do próximo jogo deverão comparecer na quadra em no máximo 5 minutos. Após esse prazo, o direito de utilização do horário passa a ser do jogo subsequente.

Art. 100 - Os jogadores que estão em quadra têm a obrigação de sair da quadra imediatamente após o termino do seu horário de jogo.

Art. 101 - Conforme orientação da Associação, somente na lateral das quadras poderão ser colocadas cadeiras e mesas, pelo respectivo funcionário da área.

Art. 102 - Cada associado e ou dependente, terá direito a 02 visitantes para utilização das quadras no horário da reserva, com a obrigatória presença do associado responsável.

DA UTILIZAÇÃO DO PARQUINHO

Art. 103 - Os equipamentos de lazer na área do parquinho ficam restritos às crianças de até 10 anos e seus responsáveis.

Art. 104 - Não é permitido em hipótese alguma o uso de brinquedos por adolescentes e/ou adultos.

Art. 105 - O associado será responsável por quaisquer danos causados por seus dependentes, visitantes usuários das instalações.

Art. 106 - Todo usuário ficará sujeito às normas do parquinho. A inobservância deste item, implicará em punição.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 107 - Este Regimento Interno é independente, não substituindo, contudo, Leis Federais, Estaduais, Municipais e o Estatuto da Associação.

Art. 108 - Este Regimento Interno tem caráter dinâmico, portanto será atualizado conforme necessidades com acréscimos de itens e normas, que entram em vigor quando sancionado em Ata, por meio de reunião da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo, sendo que após sua publicação e sancionado em ata ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Art. 109 – Todas as sugestões e eventuais reclamações deverão ser encaminhadas à associação, protocoladas sob a responsabilidade da Administração.

Parágrafo Único. Em caso de confronto entre normas aqui constantes e dispositivos do Residencial, prevalecerá o Estatuto, sendo que este Regimento Interno tem aplicação subsidiária a ele em todo o seu conteúdo.

Art. 110 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Lima/MG, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir sobre as relações mantidas entre as partes.

Nova Lima, 08 de dezembro de 2016.